



RESOLUÇÃO Nº 346

DE 17 DE JANEIRO DE 2000

Ementa: Revoga a Resolução nº. 344, de 29 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 31.12.99, p. 10/11, Seção 2, ed. 251, reformulando a constituição de Junta Diretiva para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, “ad referendum” do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos da Medida Cautelar nº 1997.34.00.034405-8 e da Ação Principal nº 1997.34.00.037417-5, ambos em trâmite por redistribuição perante o juízo federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os autos do Mandado de Segurança nº 1998.34.00.00748-5 e Exceção de Incompetência nº 1998.34.00.090706-1, ambos em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário do órgão regional, bem como que o CRF/SC é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia,

CONSIDERANDO o OF ADM nº 090/99, de 22.12.99 e as resoluções nº 321, de dezembro de 1997 (DOU de 31.12.97, Seção I, p. 31395) e 328, de 17 de abril de 1998 (DOU de 04.05.98, Seção 1, p. 111) e a conseqüente reconsideração de afastamento da Conselheira. JUSSARA LOPES DE FREITAS, acatada por esta Presidência, para o bom desempenho das funções institucionais daquele Conselho no âmbito de sua jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear “ad referendum” do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, até ulterior decisão das ações judiciais requestadas nesta Resolução, para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, como Diretores, exercendo atos de gestão como Junta Diretiva Temporária, os farmacêuticos:

- a) ÁLVARO LUIZ PARENTE - Presidente;
- b) ALBERTO MILTON HACK - Vice-presidente;
- c) CELINA M. MARQUES VIDAL DA SILVEIRA - Secretária - Geral;
- d) JUSSARA LOPES DE FREITAS - Tesoureira

Art. 2º - Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme o Regimento Interno Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia do Estado de Santa Catarina, aprovado nos termos do Acórdão nº 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU 13.08.97, p. 17508, Seção 1, ed. nº 154) e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845, os quais, desta forma, representam a Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, perante as instituições financeiras e órgãos públicos e privados, respondendo cível



e administrativamente pelos seus atos, abstendo-se da prática de atos atinentes ao Processo Eleitoral do CRF/SC, os quais serão exercidos pela Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 77/97, prevalecendo a competência originária dos atos eleitorais, observando-se a redação da Resolução nº 331, de 19 de junho de 1998 (DOU de 22.06.98, p. 6063, Seção I - Regimento Interno Padrão dos CRF's, aplicável ao CRF/SC);

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução, retroagem ao dia primeiro de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente, a Resolução nº 344, de 29 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 31.12.99, p. 10/11, Seção 2, ed. 251. Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2000.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

(DOU 18/01/2000 - Seção 2, Pág. 16)